



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

CD/22633.93263-00

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Art. 1º Modifique-se a redação do art. 8º da Medida Provisória nº 1.116/2022, nos seguintes termos:

"Art.

8º

Parágrafo único. O direito previsto no caput deste artigo poderá ser estendido até que o filho complete 8 (oito) anos de idade, nas seguintes situações:

I - nos casos em que ambos os pais reúnem condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho, desde que este seja exercido por ambos em períodos sucessivos de igual duração;

II - famílias monoparentais ou situações em que apenas um dos pais, comprovadamente, reúna condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Houve um expressivo crescimento da utilização do regime de teletrabalho no mundo e no Brasil. Não poderia ser diferente, já que a realidade da pandemia de Covid-19 explicitou novas configurações e formas de trabalho.



* C D 2 2 6 3 3 9 3 2 6 3 0 0 *

Assim, intensificaram-se as preocupações em aperfeiçoar a legislação sobre a matéria.

O artigo disposto a respeito do tema demanda, contudo, necessidade de aprimoramento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/22633.93263-00

* 60226339326300*